Lei Complementar nº 246, de 27 de dezembro de 2006.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Neto Agroindustrial Ltda., para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2006, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 049/2006, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa **Neto Agroindustrial Ltda**, a área municipal, localizada no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descrita:

"Área A: tem início no marco 0 (zero), cravado no alinhamento da Rua Bernardino de Campos, ponto de divisa com a gleba de José Flávio Neto e outro, daí segue em linha reta numa distância de 84,45 metros, confrontando com a gleba de José Flávio Neto e outro, até encontrar o ponto 1; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 66,16 metros pelo alinhamento da Avenida Dr. Francisco Pereira Lima, até encontrar o ponto 2; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 31,80 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio 3 do loteamento denominado Vila Naufel, até encontrar o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 40,00 metros, pelo alinhamento da Rua Projetada e com a Rua Bernardino de Campos, até encontrar o marco 0 (zero), onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 2.326,00 m2 (dois mil trezentos e vinte e seis metros quadrados)".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser ampliado no local o pátio da empresa para a execução das atividades da concessionária, conforme consta em seu contrato social.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo Único – O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Lei Complementar nº 246, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Parágrafo 2º – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da cessionária.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, somente podendo ser prorrogado mediante autorização legislativa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de dezembro de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal